Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - FONE (0152) 83-2410
CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.770, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir com a Caixa Econômica Federal-CEF, empréstimos até o montante de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), que serão amortizados em prazo não superior a 300 (trezentos) meses, acrescido de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, observada a carência máxima de 42 (quarenta e dois) meses, para aplicação em estudos, programas, projetos, obras e outros encargos, que atendam às finalidades do Programa Pronurb, da Caixa Econômica Federal CEF.

ARTIGO 2º - Fica, outrossim, permitido ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas, na forma da Legislação em vigor e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal-CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou mesmo subestabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário para a consecução dos objetivos previstos no Programa Pronurb.

ARTIGO 4º - Para os empréstimos celebrados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, relativas à amorti

= continua às fls. 2 =

zação do principal e, acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, se necessário, de acordo com o Inciso IV, § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante das operações previstas nesta Lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 1.991.

Vicente Di Sarti
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 26/fevereiro/1.991

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 16, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 260291.

José Thomé
Secretário Adjunto